



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos

PROJETO DE LEI Nº 03/2022

PROTOCOLO Nº 50252

DATA 03/10/2022

Andrezza

Hora: 14:05

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS
DE ARROIO DOS RATOS PARA O ANO DE
2022.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município para o ano de 2022, conforme Anexo Único, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e promover outras receitas, quando cabíveis na realização de Eventos, devendo constar da regularização respectiva competente tabela de preços.

Art. 3º - Os Eventos poderão ser promovidos pelo Poder Executivo em parceria com Entidades Públicas ou Privadas, que deverão apresentar a seguinte documentação: CNPJ, Certidões Negativas de Débito: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, Cópia da Ata de eleição de diretoria do ano em curso, cópia do estatuto, alvará municipal, documentos pessoais do responsável pela entidade, sem prejuízo de outros documentos, juntamente com o ofício de solicitação do repasse.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deve seguir o rito da Lei Federal nº. 13.019/2014, se for o caso.

Art. 4º - O Município poderá compor parcerias e convênios com outros que compõem a Região Carbonífera para a realização de Eventos.

Art. 5º - Atendendo razões de oportunidade e constatada a existência de recursos financeiros, outros Eventos poderão ser incluídos no presente Calendário para o exercício de 2022.

Art. 6º - A prestação de contas de cada evento será pertinente à secretaria correspondente, e serão prestadas no prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

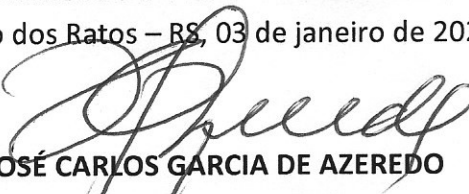
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 8º - Os eventos constantes deste calendário somente serão realizados após a prévia verificação da existência em caixa dos recursos inicialmente previstos, ficando vedada a suplementação de recursos para cobrir despesas realizadas sem o devido aporte financeiro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 03 de janeiro de 2022.



JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,



ROSELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração